

RELATÓRIO

Trata-se no processo de consulta formulada pelo prefeito municipal de Paranatinga, senhor Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento, solicitando orientação acerca da possibilidade de conceder diárias e arcar com ônus financeiros de serviços extraordinários eventuais para servidores cedidos ao município por meio de convênios, cujo pagamento da remuneração continua a cargo do cedente. Caso seja possível, de que forma.

A Consultoria Técnica desta Corte, após análise dos autos, informa que a consulta foi formulada sobre caso concreto, decorrente do convênio de nº 114, de 18/07/2007 (fls. 07 a 11-TC), firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranatinga e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, objetivando a cessão de servidores para execução de atividades no âmbito do SUS.

Entretanto, por entender ser o tema de relevante interesse público, manifesta-se em conclusão e, em tese, nos seguintes termos:

“As parcelas indenizatórias correspondentes às despesas ou perdas inerentes ao Poder Público, mas realizadas em trabalho de campo pelo agente público cedido pela FUNASA ao município, mediante convênio, devem ser pagas de acordo com o que previsto no termo de convênio, onde estão especificadas as competências do concedente (FUNASA) e conveniente (Município)”.

“Caso seja responsabilidade do município conveniente, essas despesas não devem ser pagas mediante concessão de diárias. Efetuado o pagamento, a contabilização dessas despesas deve ser feita no elemento de despesa ”Indenização pela execução de Trabalhos de Campo”, conforme prevê a Portaria Interministerial STN nº 163”.

O Ministério Público junto a esta Corte, por meio do Parecer n.º 3.660-07, da lavra do Dr. José Eduardo Faria, ratifica integralmente a manifestação da Consultoria Técnica e recomenda a remessa de cópia ao consulente.

Esse é o relatório.

Conselheiro Valter Albano da Silva